

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO REDE DE APOIO

CNPJ Nº: 02.932.616/0001-26

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E DENOMINAÇÃO

1

Art. 1º. O INSTITUTO REDE DE APOIO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de setembro de 1998, com prazo de duração indeterminado, constituído sob a forma de associação civil, com personalidade própria, dispondo de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sob a égide deste Estatuto, do Código Civil e das normas do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O INSTITUTO REDE DE APOIO tem sede e foro no município de Salvador, na Avenida Fernandes da Cunha, nº 552, Mares, Salvador, Bahia, CEP: 40.445-201, e-mail oficial rededeapoioinstituto@gmail.com, podendo, por decisão do seu Conselho Administrativo, desenvolver suas atividades, instalar ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

Art. 3º. O INSTITUTO REDE DE APOIO poderá adotar a denominação de nome fantasia de INSTITUTO REDE SAÚDE.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Instituto Rede de Apoio, tem por finalidade atuar em prol dos direitos sociais, apoiar e desenvolver ações em amparo da população, na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, assim como na conservação do patrimônio cultural, artístico, histórico e esportivo, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre elas:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- i. Atender e assessorar às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- ii. Prevenir os riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através da proteção social básica;

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

1º RTD - PJ
Shirlyane Miralle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

[Handwritten signatures]



Digitalizada com CamScanner

- iii. Atuar na proteção social especial, com famílias e indivíduos que já se encontram em situação de vulnerabilidade social ou de risco e que tiveram seus direitos violados por abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, problemas mentais, etc;
- iv. Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica ofertando a formação, capacitação, profissionalização e geração de renda as a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- v. Assegurar a população a garantia dos direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, o esporte, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da CF/1988; Promover a integração ao mercado de trabalho;
- vi. Concretizar a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- vii. Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação
- viii. assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- ix. Propiciar o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- x. desenvolver programas de acolhimento familiar ou institucional visando a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- xi. Desenvolver atividades de assistência Social, prestadas através de residências coletivas e
- xii. particulares;
- xiii. Realizar o acolhimento institucional para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, homens, em situação de risco pessoal e social, vítimas de abusos e explorações sexuais, situação de rua, dependentes de substância psicoativa, problemas mentais, ou qualquer vulnerabilidade social;
- xiv. Atuar na recuperação de pessoas de ambos os sexos com transtornos decorrentes do abuso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas);
- xv. Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;
- xvi. Ofertar acolhimento de longa permanência para idosos;
- xvii. Ofertar acolhimento institucional de pessoas com deficiência em situação de dependência em Residências inclusivas;
- xviii. Fomentar a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- xix. Realizar a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- xx. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
- xxi. Executar a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias;

26 SET 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41589-6--

- xxii. Atuar em causas de caráter social, na promoção e defesa dos direitos humanos, defesa das minorias étnicas, etc;
- xxiii. Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;
- xxiv. Fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- xxv. Propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares como forma de agregar valores;
- xxvi. Possibilitar a participação da população na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis;
- xxvii. Fazer valer o direito constitucional à moradia e à fiscalização do uso social da propriedade privada;

SAÚDE

- xxviii. Promover a saúde através da realização de atendimento gratuito;
- xxix. Promover a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- xxx. Prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- xxxi. Promover programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- xxxii. Orientar e combater o consumo de substâncias psicoativas e efetuar encaminhamento de usuários a Centros de Recuperação,
- xxxiii. Realizar assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares;
- xxxiv. Fornecer assistência médica e psicossocial em centros de assistência psicossocial;
- xxxv. Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;
- xxxvi. Prestar serviços de promoção e assistência em saúde em âmbito hospitalar e ambulatorial, bem como, administração e gestão em saúde, nos setores médico, hospitalar, ambulatorial e sanitário, seja através da rede de saúde pública, privada ou suplementar, desenvolvendo as atividades curativas de saúde.
- xxxvii. Propiciar e assegurar o uso de seus serviços no âmbito universal, de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem "distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 1º da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva.
- xxxviii. Realizar o desenvolvimento e aprimoramento tecnológico das ações de saúde;
- xxxix. Prestar serviços de exames de ultrassonografia;
 - xl. Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;
 - xli. Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as diferentes normas;

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--



- xlii. Promover, apoiar e realizar projetos, ações, programas e eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;
- xliii. Executar serviços médicos, odontológicos e exames para toda população em situação de vulnerabilidade social;
- xliv. Propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;
- xlv. Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando a cultura e a humanidade;
- xlvi. Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade;
- xlvii. Prestar serviços odontológicos de atenção básica ou especializada, em caráter preventivo, curativo, educativo e reabilitador, em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da saúde coletiva, visando à promoção da saúde bucal da população;
- xlviii. Realizar ações integradas e complementares de atenção à saúde humana, em níveis preventivo, ambulatorial e assistencial, promovendo o cuidado integral, a humanização no atendimento e a equidade no acesso aos serviços, respeitando os princípios e diretrizes do SUS;
- xlix. Desenvolver programas e serviços de acolhimento, atenção psicossocial, reabilitação psicossocial e inclusão de pessoas com sofrimento mental, deficiência intelectual, transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e de grupos em vulnerabilidade, promovendo a dignidade, a autonomia e a reinserção social, nos moldes da política de saúde mental e atenção psicossocial;

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- I. Garantir e defender os direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. Proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;
- III. Criar, planejar e executar programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens no âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer;
- IIII. Participar da criação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

ESPORTE, DANÇA, TEATRO, MÚSICA E CULTURA

- liv. Difundir os ideais dos esportes, alicerçada nos princípios da espiritualidade, enfatizando a consciência de solidariedade e cidadania, e a participação como forma de educação;

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

4

- lv. Praticar o desporto nas manifestações educacional, de participação e de rendimento, respeitando a legislação específica;
- lvi. Promover o esporte e atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- lvii. Formar atletas olímpicos, paraolímpicos e profissionais para representar a entidade em campeonatos e demais competições nacionais e internacionais;
- lviii. Organizar e participar de competições desportivas, torneios, campeonatos, copas, sejam nacionais ou internacionais;
- lix. Desenvolver os esportes, produzindo e participando de escolinhas, projetos, ações e quaisquer atividades esportivas;
- lx. Buscar a criação de núcleos, centros de treinamentos, praças esportivas visando à iniciação esportiva, para desportiva e a prática de atividades;
- lxi. Fomentar a prática de esportes preservando as origens, desenvolvendo técnicas de defesa pessoal, fortalecendo o físico, a mente e o espírito de forma integrada;
- lxii. Zelar pela organização e pela disciplina da prática esportiva;
- lxiii. Preparar profissionais para atuar como técnicos, árbitros e jurados de competições esportivas nacionais e internacionais;
- lxiv. Manter filiação em Federações e Confederações para a prática esportiva a qual deseje atuar;
- lxv. Organizar ações para conscientização da importância do desporto e de atividades físicas;
- lxvi. Ministras aulas proporcionando o desenvolvimento físico dos participantes;
- lxvii. Propiciar atividades esportivas para mulheres e idosos, visando uma vida saudável;
- lxviii. Preservar a segurança dos participantes de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
- lxix. Desenvolver programas e projetos voltados à formação esportiva, ao incentivo à prática de atividades físicas, ao esporte educacional e ao esporte de rendimento, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social por meio do esporte;
- lxx. Promover a formação artística e cultural por meio do ensino da dança, abrangendo diversas modalidades e estilos, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos participantes, com foco na valorização da cultura e da expressão corporal;
- lxxi. Executar ações formativas em teatro, expressão corporal, performance e outras linguagens das artes cênicas, visando ao desenvolvimento artístico, crítico e cultural de indivíduos e comunidades, com respeito à diversidade e aos direitos culturais;
- lxxii. Oferecer formação musical em seus diversos níveis e modalidades, abrangendo teoria e prática, instrumentos musicais e canto, com vistas ao desenvolvimento da sensibilidade estética, da criatividade e da valorização da cultura musical brasileira e universal;

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--



Digitalizada com CamScanner

- lxiii. Promover atividades educacionais voltadas ao ensino de arte e cultura em linguagens diversas, não contempladas nos itens anteriores, com foco na formação cultural, inclusão social e valorização das identidades locais e regionais;
- lxiv. Conservar, fomentar, valorizar, promover, apoiar e preservar a memória e as tradições populares, religiosas, culturais e artísticas, com destaque para os povos e comunidades originários, tradicionais e quilombolas;
- lxv. Proporcionar a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades
- lxvi. de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- lxvii. Viabilizar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- lxviii. Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural baiano e brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- lxix. Interagir na participação e controle social para formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- lxx. Fomentar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional e da educação para a cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;
- lxxi. Valorizar, difundir e promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, assim como valorizar a criação de arte e cultura;
- lxxii. Estimular e incrementar a arte e a Cultura no ambiente educacional;
- lxxiii. Montar, apoiar e ministrar cursos, espetáculos, escolas informais e oficinas com atividades de instrumento musical, canto, artes cênicas, dança, fanfarra, percussão e artesanato;
- lxxiv. Produzir, organizar e apoiar ritos públicos, festividades, celebrações, eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- lxxv. Promover e participar de festas tradicionais, folclóricas e populares incluindo micaretas, carnaval, festejos Juninos e lavagens;
- lxxvi. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;
- lxxvii. Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade: filmes institucionais, documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural;

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

- lxxviii. Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- lxxix. Propiciar o desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade (creche);
- xc. Executar atividades de ensino pré-escolar preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- xci. Possibilitar a assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem;
- xcii. Promover estágios para os educandos e inserção da treinando no mercado de trabalho, atuando como agente de integração;



- xciii. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimento e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- xciv. Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho;
- xcv. Qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
- xcvi. Realizar projetos, programas, atividades e ações educacionais em parceria com escolas, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- xcvii. Efetuar a prestação de serviços, desenvolvendo e executando projetos e atividades educacionais, culturais, profissionalizantes, do meio ambiente, da construção civil e de segurança em favor da população;
- xcviii. Propiciar o aprimoramento e a formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
- xcix. Promover e realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da ciência e da educação;
- c. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológica, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- ci. Criar centros especializados para atuar no desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido;
- cii. Desenvolver estudos e viabilizar soluções de Tecnologia da Informação para atividades, aperfeiçoamento e qualificação profissional de empresas, do poder público e de organização do terceiro setor;
- ciii. Executar programas, projetos, cursos e treinamentos de qualificação profissional buscando a inclusão no mercado de trabalho;
- civ. Promover e realizar fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e workshops, proporcionando capacitação e treinamento, estimulando a melhoria do conhecimento;
- cv. Elaborar capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais em educação, cultura, construção civil, segurança, entre outros, assim como cursos diversos para o desenvolvimento de competências para aperfeiçoamento do desempenho profissional do cidadão, de empresas, do poder público e de organizações do terceiro setor;
- cvi. Oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e qualificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia;
- cvii. Cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas, organizações de terceiro setor, instituições, órgãos, etc;
- cviii. Obter oportunidade de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41589-6--



Digitalizada com CamScanner



- cix. Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
- cx. Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de curso superior, de ensino médio, de educação profissional, de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- cxi. Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
- cxii. Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional;
- cxiii. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
- cxiv. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional;
- cxv. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
- cxvi. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
- cxvii. Colaborar em programa de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
- cxviii. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
- cxix. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural no exterior;
- cxx. Promover a orientação educacional, vocacional e profissional;
- cxxi. Viabilizar projetos, ações, atividades, programas relativos a portadores de deficiência;
- cxxii. Desenvolver e incentivar à leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- cxxiii. Promover programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
- cxxiv. Promover e executar ações voltadas à oferta de educação infantil na etapa creche, atendendo crianças de 0 a 3 anos de idade, com foco no desenvolvimento integral em seus aspectos físico, emocional, social e cognitivo, conforme diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--





- cxxv. Desenvolver atividades educativas destinadas à etapa pré-escolar da educação infantil, voltadas a crianças de 4 a 5 anos, promovendo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na legislação educacional vigente, em articulação com os princípios da formação cidadã e inclusão social;
- cxxvi. Atuar na oferta e no apoio à implementação do ensino fundamental, em todas as suas séries, conforme estabelecido pela LDB, promovendo a aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento, o exercício da cidadania e a formação ética e humanística dos estudantes;
- cxxvii. Executar atividades educativas relativas ao ensino médio, assegurando formação geral básica, integrada ou não à educação profissional, visando ao desenvolvimento das competências necessárias à vida cidadã, ao trabalho e à continuidade dos estudos em nível superior;
- cxxviii. Promover a formação técnica de nível médio, nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na qualificação profissional, inserção produtiva, desenvolvimento socioeconômico local e atendimento às demandas do mundo do trabalho, conforme os parâmetros legais da educação profissional e tecnológica;
- cxxix. Desenvolver ações educacionais diversas, formais ou não formais, voltadas à formação, qualificação, capacitação, atualização ou desenvolvimento de competências e habilidades, conforme as necessidades da comunidade e os princípios da educação inclusiva, cidadã e transformadora;

EMPREENDEDORISMO

- cxix. Estimular a implantação de microempresas e empreendedores individuais com o objetivo de geração de emprego, trabalho e renda;
- cxixi. Desenvolver atividades para fortalecimento das atividades de empreendedorismo nas comunidades;
- cxixii. Promover assistência técnica de empreendedorismo, capacitação, planejamento e gestão para todo e qualquer projeto de geração de emprego, trabalho e renda que estiver promovendo, apoiando ou executando;
- cxixiii. Desenvolver e apoiar projetos e atividades para empreendedores da terceira idade;
- cxixiv. Elaborar projetos e atividades para captação de recursos que busquem apoiar, fortalecer, proteger e melhorar as atividades empreendedoras das comunidades;
- cxixv. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de crédito e de gestão para empreendedores;

AGRICULTURA, SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

- cxixvi. Fomentar as atividades agropecuárias para melhorar as condições de vida dos associados, em especial as técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade;
- cxixvii. Fomentar e atuar na política pública de habitação para o trabalhador rural;
- cxixviii. Atuar junto ao poder público visando promover a eletrificação rural e irrigação;
- cxixix. Desenvolver formas alternativas de beneficiamento e industrialização de produtos agroecológicos e de produção agropecuária e orgânica da agricultura familiar;
- cxl. Promover, criar e instalar projetos de horta comunitária;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
61589-6--

26 SET 2025



- cxli. Desenvolver programas, projetos e ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente e agropecuário buscando a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização e consequente redução dos impactos ambientais;
- cxlii. Elaborar e executar projetos, pesquisas e investigações participativas fortalecendo a produção familiar e os sistemas agroecológicos, de produção agropecuária e agricultura orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza;
- cxliii. Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária;
- cxliv. Instituir centro de demonstração e difusão de técnicas agroecológicas e de produção agropecuária e de agricultura orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza;
- cxlv. Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar e intermediar na compra de insumos;
- cxlvi. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres
- cxlvii. advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
- cxlviii. Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivando o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária com a finalidade de agregar valores socioeconômicas, socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente;
- cxlix. Possibilitar o desenvolvimento, a formação e o treinamento de pequenos produtores, técnicos, pequenos agricultores e agricultores familiares, rurais e urbanos, povos e comunidades tradicionais e quilombolas através de cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras, etc;
- cli. Possibilitar o intercâmbio das tecnologias alternativas;
- cli. Prestar assistência técnica aos associados, informações pertinentes à sociedade civil e consultoria especializada aos órgãos de fomento agropecuário em geral;
- clii. Prestar serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, orientado pelos princípios e técnicas agroecológica e pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER;
- cliii. Prestar serviços de conscientização ambiental, sendo facilitador e promotor dos debates, da agenda ambiental, da agenda local e da agenda 21 nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- cliv. Produzir métodos e técnicas participativas na identificação, experimentação e difusão de sistemas agroecológicos, de produção agropecuária e de agricultura orgânica;
- clv. Promover e realizar estudos da Administração Pública e o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da pesquisa, da ciência e da educação;
- clvi. Propiciar o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- clvii. Realizar a prestação de serviços, desenvolver e executar projetos e atividades educacionais, culturais, ambientais, profissionalizantes, do meio ambiente e agropecuário;



- clviii. Resgatar as tecnologias e experiências utilizadas pelos pequenos produtores, valorizando-as e difundindo-as;
- clix. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- clx. Viabilizar quando possível o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e quando necessário servir assessorando e representando os associados na comercialização de insumos e da produção;

IGUALDADE E VALORES UNIVERSAIS

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

11

- clxi. Propiciar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores
- clxii. universais;
- clxiii. Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, dos idosos e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial, social, religiosa, trabalho forçado e infantil;
- clxiv. Proporcionar atividades voltadas para a garantia de direitos das mulheres, propiciando o empoderamento no fortalecimento das suas conquistas sociais e da autoestima;
- clxv. Promover ações, projetos e programas voltados para qualificação, divulgação e promoção das mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, moda, arte, cultura, música, beleza e estética;
- clxvi. Promover ações voltadas para a paz e a solidariedade dos seres humanos;

MÃO DE OBRA

- clxvii. Prestação de serviços de seleção e agenciamento de mão de obra, com ou sem vínculo empregatício, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública e da iniciativa privada, mediante processos seletivos, recrutamento, avaliação de perfil, encaminhamento e intermediação de candidatos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- clxviii. Prestação de serviços de locação de mão de obra temporária, conforme os termos da Lei nº 6.019/1974 e demais normas aplicáveis, para atuação em projetos e atividades de interesse público ou social, inclusive para suprimimento de necessidades transitórias de substituição de pessoal ou acréscimo extraordinário de serviços, nos setores da saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e correlatos.

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação em relação à orientação sexual, sexo, cor, raça, religião e classe social.

§ 2º - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazares, sorteios e eventos beneficentes, além de realizar cursos de formação, workshops, fóruns, seminários, treinamentos, simpósios, conferências e congressos, com o objetivo de desenvolver a formação educacional e a melhoria na prestação de serviços relacionados às suas áreas de atuação.

§ 3º - As atividades esportivas, culturais e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento no protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens e



adultos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º - A fim de cumprir com suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, assim como trabalhar em rede e parceria com outras instituições, a critério da Assembleia Geral.

§ 5º - A entidade poderá celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Termos de Parceria e demais instrumentos de formalização de parcerias com entidades públicas, observada a legislação aplicável a cada contexto, com instituições públicas municipais, estaduais, federais ou privadas, nacionais e internacionais, e também com entidades da Organização da Sociedade Civil.

§ 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, planos de ações correlatas, par meio da celebração de parcerias, colaboração, contratos, ou outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, podendo receber doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, DESLIGAMENTO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O INSTITUTO REDE DE APOIO é integrado por pessoas físicas associadas de acordo com este Estatuto.

§ 1º. Não haverá limite para a inclusão de novos associados.

§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível, seja entre vivos ou por causa mortis.

Art. 6º. Poderão associar-se ao INSTITUTO REDE DE APOIO todas as pessoas físicas que gozem de plena capacidade civil, idoneidade moral e desejem colaborar para o alcance dos objetivos da Instituição, em conformidade com as diretrizes postas no Estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. O quadro de associados do INSTITUTO REDE DE APOIO tem as seguintes categorias distintas de associados:

- I. Associado Patrimonial;
- II. Associado Simples;
- III. Associado Cooperador.

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 1 5 8 9 - 6 - -

§ 1º. Considera-se Associado Patrimonial aquele cuja contribuição seja pecuniária, seja por meio da doação de bens móveis ou imóveis, ou pela captação de recursos ou projetos, tenha servido para dar início ou fomentar as atividades do INSTITUTO REDE DE APOIO.

§ 2º. Considera-se Associado Simples aquele que não exerce, junto ao INSTITUTO REDE DE APOIO, função estatutária designada pela Assembleia Geral.

§ 3º. Considera-se Associado Cooperador aquele que exerce, junto ao INSTITUTO REDE DE APOIO, função estatutária designada pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Desde que esteja com todos os seus compromissos adimplidos, qualquer pessoa poderá, a qualquer tempo, renunciar à condição de associado, por meio de manifestação escrita, apresentada ao INSTITUTO REDE DE APOIO, por meio de correio eletrônico ao e-mail oficial do Instituto, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial na sede do INSTITUTO REDE DE APOIO.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da manifestação prevista no caput deste artigo, homologar a renúncia e designar outro associado para ocupar função estatutária eventualmente ocupada pelo postulante à renúncia, período no qual este permanecerá responsável por todas as suas obrigações.

§ 2º. Passado o prazo de 30 (trinta) dias desde a apresentação da manifestação de renúncia sem que ocorra a Assembleia Geral prevista no § 1º deste artigo, considerar-se-á materializada a renúncia e vaga a função estatutária eventualmente ocupada.

§ 3º. O desligamento do Associado ocorrerá também por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Seção I - Dos Direitos do Associado

Art. 9º. São direitos do associado, caso esteja em situação de regularidade com os compromissos assumidos perante o Instituto:

- I. Votar e ser votado para ocupar qualquer função estatutária;
- II. Desfrutar de todas as vantagens e benefícios ofertados pelo Instituto;
- III. Participar das reuniões promovidas pela Assembleia Geral, podendo discutir e votar os assuntos em pauta;
- IV. Propor ideias e práticas que considere condizentes com o interesse do Instituto;
- V. Solicitar esclarecimentos ou demandar, junto ao Conselho Administrativo, medidas que objetivem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral, caso seja pertinente, observado, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições deste Estatuto.

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

Seção II - Dos Deveres do Associado

Art. 10. São deveres do Associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas dispostas neste estatuto, bem como as instruções, ordens e deliberações que emanarem do Conselho Administrativo, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções para as quais forem eleitos;
- III. Satisfazer a todos os compromissos assumidos com o INSTITUTO REDE DE APOIO;
- IV. Promover e contribuir para a unidade, harmonia e cooperação entre os membros da entidade;
- V. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI. Cuidar dos interesses do INSTITUTO REDE DE APOIO, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom desempenho e funcionamento, abstendo-se de efetuar qualquer ação que comprometa a reputação do Instituto;
- VII. Manter em dia suas contribuições pecuniárias, caso venham a ser estabelecidas pelo Conselho Administrativo e aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar o INSTITUTO REDE DE APOIO;
- IX. Prestar contas dos recursos que venha receber, exceto das remunerações regularmente aprovadas pelo Conselho Administrativo, na forma deste Estatuto.

Seção III - Da Exclusão

Art. 11. Caberá ao Conselho Administrativo aplicar a pena de exclusão ao associado que transgredir qualquer dispositivo legal ou estatutário ou tenha deixado, sem justo motivo e prévia comunicação por escrito, de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

§ 1º. O Associado excluído poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado.

§ 2º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido no prazo previsto no § 1º deste artigo ou por decisão da Assembleia Geral, após análise no recurso, se apresentado tempestivamente.

§ 3º. O Associado permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o Instituto até a data da sua exclusão.

26 SET 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

§4º. Para fins de registro documental e contagem do prazo descrito no § 1º deste artigo, a comunicação entre o associado e o Conselho Administrativo far-se-á por meio de correio eletrônico ao e-mail oficial do Instituto, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial na sede do INSTITUTO REDE DE APOIO.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

15

Art. 12. O patrimônio do INSTITUTO REDE DE APOIO será destinado integralmente à realização dos seus objetivos, não podendo ser distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas, sob nenhuma forma.

Art. 13. O patrimônio do INSTITUTO REDE DE APOIO será constituído:

- I. Das contribuições dos seus associados;
- II. Dos bens móveis, imóveis e semoventes que venha adquirir ou receber como doação;
- III. Do resultado financeiro de serviços prestados por si a entes públicos, empresas privadas e outras entidades;
- IV. De convênios, parcerias e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;
- V. De contribuições de pessoas jurídicas e outras entidades sociais;
- VI. De subvenções sociais que venham a ser instituídas pela Administração Pública;
- VII. Do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos desenvolvidos pelo Instituto que venham a ser produzidos e comercializados;
- VIII. Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

26 SET 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

Art. 14. O patrimônio do INSTITUTO REDE DE APOIO responde pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

§1º. Salvo em hipótese de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, os associados que integram o INSTITUTO REDE DE APOIO não responderão de forma subsidiária pelas obrigações sociais.

§2º. Não obstante o considerado no parágrafo anterior, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria responderão, exclusiva e pessoalmente, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições e que extrapolem seus poderes e/ou sejam ilegais.

Art. 15. Em caso de extinção da pessoa jurídica ou de desqualificação do Instituto como Organização Social, haverá incorporação do patrimônio dos legados ou das doações que lhe forem destinados bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o poder público

municipal, estadual ou federal, ao patrimônio do ente federativo ou de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, estado ou União do respectivo contrato.

Art. 16. A receita do INSTITUTO REDE DE APOIO constituir-se-á:

- I. Das contribuições pecuniárias dos seus associados;
- II. De doações ou contribuições voluntárias feitas por associados ou terceiros;
- III. De subvenções sociais que venham a ser instituídas pela Administração Pública;
- IV. De renda patrimonial;
- V. De taxas cobradas para a participação em cursos, conferências e debates promovidos pelo INSTITUTO REDE DE APOIO;
- VI. De receita por serviços prestados por meio de contratos, convênios, parcerias e outros pactos;
- VII. Do produto de trabalhos científicos e tecnológicos;
- VIII. Da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social;
- IX. De recursos diversos.

Parágrafo único - Toda a receita obtida pelo Instituto será revertida em benefício do INSTITUTO REDE DE APOIO e se destinará, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins.

Art. 17. A liberação de quaisquer recursos financeiros da organização, incluindo movimentações bancárias, pagamentos, transferências, ordens de pagamento, cheques ou autorizações de despesas, somente poderá ocorrer mediante assinatura conjunta e obrigatória de três membros da Diretoria Executiva, sendo eles:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Administrativo.

Parágrafo único. A exigência de assinatura conjunta visa garantir a conformidade com os princípios da legalidade, transparência, moralidade e responsabilidade na gestão dos recursos da entidade, sendo vedada a liberação de valores mediante assinatura isolada ou por apenas dois dos diretores mencionados.

CAPÍTULO V – DO FUNDO PATRIMONIAL

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
61589-6--

4

Art. 18. O Conselho Administrativo do INSTITUTO REDE DE APOIO poderá, via Resolução, instituir um Fundo Patrimonial, reservado em conta bancária exclusiva, para arrecadar, gerir e destinar recursos para subsidiar o funcionamento do Instituto, em prol de suas finalidades sociais.

Art. 19. Os recursos depositados no Fundo Patrimonial serão geridos e aplicados pela Diretoria, com vistas à promoção da sustentabilidade financeira e perenidade da Organização, independentemente dos projetos desenvolvidos em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 20. A receita do Fundo Patrimonial será constituída:

- I. Por doações habituais ou esporádicas de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive trabalhadores e entidades contratadas que optem por contribuir ao fundo patrimonial do INSTITUTO REDE DE APOIO;
- II. Da arrecadação de taxas de inscrição em eventos, cursos, conferências e debates promovidos pelo INSTITUTO REDE DE APOIO;
- III. De outras rendas vinculadas à atuação do INSTITUTO REDE DE APOIO, nos casos autorizados pelo Conselho de Administração;
- IV. Dos respectivos rendimentos das aplicações financeiras.

Art. 21. A resolução que instituir o Fundo Patrimonial deverá disciplinar:

- I. Parcela dos ativos componentes do fundo que poderá ser utilizada anualmente e mensalmente;
- II. Procedimentos para utilização em situações excepcionais;
- III. Instituição e funcionamento de um eventual Comitê de Investimentos, subordinado à Diretoria do INSTITUTO REDE DE APOIO, para orientação da política de investimentos;
- IV. Demais critérios para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 22. O INSTITUTO REDE DE APOIO é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

§ 1º. Apenas associados poderão ocupar funções no âmbito da estrutura organizacional prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A admissão da condição de associado e a eleição ou designação para a ocupação de funções estatutárias poderão ocorrer em uma mesma reunião dos órgãos deliberativos competentes, na forma deste Estatuto.

§ 3º. É vedada a acumulação de mais de uma função pelos membros dos órgãos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 4º. A posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião. 18

§ 5º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em suas funções sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do INSTITUTO REDE DE APOIO e será composta por todos os associados.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, que ocorrerá até o dia 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Administrativo, por sua iniciativa ou a pedido da maioria simples de seus membros, com a indicação da pauta a ser tratada;
- II. Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- III. Por membro da Diretoria, ou;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados, com a indicação da pauta a ser tratada.

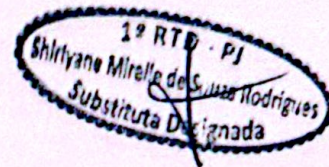
26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

§ 1º. A convocação da Assembleia será feita mediante Aviso de Convocação publicado no seu sítio eletrônico, ou mediante envio via correio eletrônico, ou entrega mediante protocolo.

§ 2º. O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva pauta a ser tratada.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso de Convocação, ou da data de recebimento, pelos associados, do aviso, quando o mesmo lhe for entregue, por meio de correio eletrônico, postagem



com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial. Em caso de urgência, será admitido, excepcionalmente, que o prazo de convocação seja abreviado para 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 4º. Somente os associados que estiverem regulares com suas obrigações sociais poderão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, mas é facultado a todos participar das Assembleias e discutir os assuntos da ordem do dia, estando terminantemente vedada a representação por procuração para as votações.

Art. 25. A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que convocará um associado presente à mesma para secretariar os trabalhos.

19

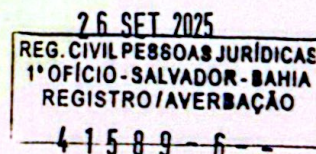
§ 1º. A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I. Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II. Em segunda convocação, depois de vencida a tolerância mínima de 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados, com exceção para a deliberação do inciso XII do artigo 25 deste estatuto, quando necessariamente deverão estar presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada pelo Diretor Administrativo do INSTITUTO REDE DE APOIO e, na ausência destes, caberá aos associados presentes elegerem o Presidente da Assembleia.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar este Estatuto Social;
- II. Eleger os membros do Conselho Administrativo e destituí-los;
- III. Destituir os membros da Diretoria, mediante concordância prévia do Conselho Administrativo;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V. Analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho Administrativo;
- VI. Aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis em valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO REDE DE APOIO;
- VIII. Aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- IX. Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO REDE DE APOIO;
- X. Deliberar sobre os pedidos de admissão, suspensão ou exclusão de associado;



Handwritten signature or initials.



XI. Julgar os recursos previstos neste estatuto;

XII. Definir, anualmente, os valores a serem praticados a título de ajuda de custo para os membros dos Conselhos Administrativo e/ou Fiscal;

XIII. Decidir sobre os casos omissos.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, serão exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembleias especialmente convocadas para estes fins.

§ 2º. Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos presentes.

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral, tenham efeitos normativos ou concretos, adotarão a denominação de Resolução.

Art. 27. Cada associado, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

§ 1º. A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em Cartório.

§ 2º. Nenhum procurador poderá representar mais do que 3 (três) associados.

Seção II - Do Conselho Administrativo

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6-2

Art. 28. O Conselho Administrativo é órgão deliberativo de administração superior do INSTITUTO REDE DE APOIO, o qual será composto por:

I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;

II. 20 a 30 % (vinte a trinta por cento) de membros representantes da sociedade civil;

III. Até 10 % (dez por cento) de membros representantes dos associados;

IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de representantes de pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V. Até 10% (dez por cento) de membros representantes dos colaboradores celetistas do INSTITUTO REDE DE APOIO.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral escolher, dentre os Conselheiros eleitos, aquele que exercerá a atribuição de Presidente do Conselho Administrativo e, na ausência deste em qualquer reunião, os Conselheiros presentes escolherão um deles para exercer interinamente a Presidência do Conselho.

§ 2º. O prazo ordinário de gestão dos membros do Conselho Administrativo é de 04 (quatro) anos de mandato, admitida uma recondução, sem prejuízo no disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. O primeiro mandato de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, de forma a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros.

§ 4º. A cota de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Administrativo que terá o primeiro mandato de 2 (dois) anos será preenchida, prioritariamente, pelos membros referidos no inciso I e complementada por membros referidos no inciso II do caput deste artigo, sendo estes em quantidade suficiente para o atingimento da cota, assim escolhidos em Assembleia Geral.

§ 5º. As faixas percentuais definidas no caput serão preenchidas de modo aproximado caso o Conselho Administrativo não venha a ser composto por número de membros múltiplo de 10 (dez).

§ 6º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho.

Art. 29. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Fixar os âmbitos de atuação da entidade, para consecução dos seus objetos;
- II. Aprovar propostas de Contrato de Gestão ou de outros instrumentos de parceria de interesse da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e/ou das unidades e serviços públicos sob sua gestão;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--



- X. Aprovar ou alterar quaisquer estatutos ou regulamentos necessários ao adequado funcionamento entidade;
- XI. Deliberar sobre a extinção da entidade;
- XII. Aprovar a criação e o encerramento de filiais;
- XIII. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhe forem encaminhados pela sociedade civil em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis.

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

22

§ 1º. As deliberações concernentes aos incisos VI, VII, X e XI do caput deste artigo demandarão o voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Administrativo.

§ 2º. As deliberações lavradas pelo Conselho Administrativo, tenham efeitos normativos ou concretos, adotarão a denominação de Deliberação Colegiada.

Art. 30. Os membros do Conselho Administrativo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO REDE DE APOIO, ressalvada a possibilidade de concessão de ajuda de custo por reunião da qual participem presencialmente.

§ 1º. Os conselheiros que vierem a ser eleitos para integrar a Diretoria do INSTITUTO REDE DE APOIO devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 2º. O Diretor-Presidente deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a não ser para fins de desempate.

§ 3º. A ajuda de custo referida no caput deste artigo poderá ser instituída, anualmente, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as seguintes diretrizes:

- I. As ajudas de custo serão pagas por reunião da qual efetivamente participem presencialmente os membros do Conselho Administrativo;
- II. O valor da ajuda de custo, a ser definido na deliberação instituidora, não será inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) nem superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por participante e por reunião;
- III. As ajudas de custo serão contabilizadas entre as despesas administrativas da Instituição, nos termos das exigências legais e contratuais direcionadas ao INSTITUTO REDE DE APOIO.

Art. 31. No caso de vacância de função do Conselho Administrativo, a Assembleia Geral será convocada dentro de 30 (trinta) dias para prover a função vaga e o substituto exercerá a função pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá declarar vaga a função de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas, destituindo-o.

Art. 32. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Handwritten signature and initials.



§ 1º. O Aviso de Convocação indicará a ordem do dia e deverá ser entregue aos membros do Conselho com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência da data designada para a reunião, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial.

§ 2º. Será abreviado o período de que trata o parágrafo anterior para 02 (dois) dias corridos, em casos urgentes e de suma importância para o INSTITUTO REDE DE APOIO.

§ 3º. A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria dos seus membros em primeira ordem e, em segunda ordem, depois de ao menos 20 (vinte) minutos de tolerância, com os que estiverem presentes;

23

§ 4º. Ressalvadas as disposições específicas em sentido diverso, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 33. Mediante Deliberação Colegiada do Conselho Administrativo referido no art. 27 deste Estatuto, poderá ser autorizada a criação de Conselhos Administrativos Especializados, voltados para a decisão colegiada sobre projetos e atividades de interesse do INSTITUTO REDE DE APOIO e convergentes com as suas finalidades sociais, observando as diferentes exigências legais estabelecidas pelos entes federativos concernentes à qualificação como Organização Social e/ou execução de contratos de gestão.

Parágrafo único. O ato de Deliberação Colegiada mencionado no caput deste artigo definirá as regras e condições aplicáveis aos Conselhos Administrativos Especializados, assegurando-se a estes a prevalência decisória em relação ao Conselho Administrativo previsto no art. 27 deste Estatuto, quanto às matérias pertinentes aos projetos específicos para os quais serão criados.

Seção III - Da Diretoria

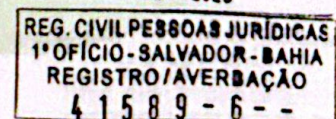
Art. 34. A Diretoria é o órgão executivo responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira do INSTITUTO REDE DE APOIO.

Art. 35. A Diretoria é composta por 03 (três) membros, pessoas físicas, associados, designados pelo Conselho Administrativo, a saber:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo; e
- III. Diretor Financeiro.

§ 1º. Os Diretores exercerão as funções por tempo indeterminado, até que renunciem ou sejam destituídos, na forma deste estatuto.

26 SET 2025





A renúncia à função de Diretor não implicará renúncia à condição de associado, salvo se esta for efetuada expressamente.

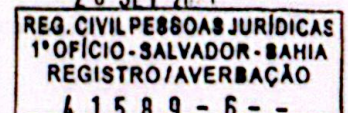
Art. 36. Compete aos membros da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II. Promover as atividades sociais previstas no plano anual, conforme os contratos de gestão e outras parcerias e contratos em vigor;
- III. Elaborar as contas sociais a serem submetidas à aprovação do Conselho Administrativo e também ao Conselho Fiscal;
- IV. Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo onde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do INSTITUTO REDE DE APOIO;
- V. Exercer a administração geral do INSTITUTO REDE DE APOIO, tendo por foco a sustentabilidade, a eficiência e a segurança jurídica das relações mantidas com o Poder Público, trabalhadores e agentes da iniciativa privada;
- VI. Desenvolver outras ações e atividades não expressamente citadas, quando designadas pelo Conselho Administrativo.
- VII. Aprovar, em conjunto, contratos de empréstimo e financiamentos com valores inferiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- VIII. Aprovar, em conjunto, aquisições de bens móveis e imóveis com valores inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO REDE DE APOIO;
- IX. Aprovar, em conjunto, os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis em valores inferiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO REDE DE APOIO.
- X. Autorizar, mediante assinatura conjunta dos Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro, qualquer movimentação financeira de recursos da entidade, incluindo pagamentos, transferências, aplicações, saques ou qualquer outra forma de liberação de valores, observadas as disposições orçamentárias e patrimoniais do Instituto.

§ 1º. Os membros da Diretoria devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, diligência e probidade indispensáveis à administração de seus negócios.

§ 2º. É vedado aos Diretores:

- I. Praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO REDE DE APOIO;



4 ps.



II. Tomar por empréstimo recursos ou bens do INSTITUTO REDE DE APOIO, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e crédito;

III. Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício da função.

Art. 37. Ao Diretor Presidente cabe:

I. Administrar o INSTITUTO REDE DE APOIO e representá-lo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, diretamente ou por intermédio de procuradores;

II. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Promover as atividades sociais previstas no plano anual;

IV. Coordenar as atividades dos demais Diretores;

V. Verificar e promover o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho Administrativo para as atividades do INSTITUTO REDE DE APOIO;

VI. Acompanhar e validar as atividades de relações públicas;

VII. Assinar isoladamente, como representante legal do INSTITUTO REDE DE APOIO, convênios, contratos, procurações e outras avenças, com pessoas físicas, entes públicos ou privados;

VIII. Manter a Diretoria plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições;

IX. Elaborar e encaminhar para a aprovação do Conselho Administrativo os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;

X. Orientar e acompanhar as atividades do Diretor Financeiro;

XI. Acompanhar a evolução das receitas e gastos, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade do Instituto;

XII. Contratar e dispensar empregados necessários, de acordo com legislação;

XIII. Apresentar ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal relatórios e balanços financeiros mensais e anuais, para parecer;

Art. 38. Ao Diretor Administrativo incumbe o exercício da direção dos setores dedicados às rotinas administrativas do INSTITUTO REDE DE APOIO, com foco da eficiência do Instituto e na segurança jurídica da sua atuação, encarregando-se, especialmente:

I. Da direção das rotinas de trabalho e setores encarregados da gestão do pessoal celetista contratado pelo Instituto;

26 SET 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

- II. Da direção das atividades e setores relacionados à seleção e contratação de fornecedores de bens, serviços e obras, bem como da gestão e fiscalização dos respectivos contratos entabulados pelo Instituto;
- III. Da gestão e manutenção do patrimônio do INSTITUTO REDE DE APOIO;
- IV. Da regularidade administrativa das atividades e do funcionamento do INSTITUTO REDE DE APOIO perante agentes fiscalizadores consubstanciados em órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante Conselhos Profissionais;
- V. Da gestão da política e da estrutura de tecnologia da informação INSTITUTO REDE DE APOIO;
- VI. Da regularidade dos atos e das relações jurídicas de caráter intrasocietário, zelando pelo adequado registro em tabelionato dos atos pertinentes e auxiliando o Diretor Presidente em relação às obrigações da Diretoria junto aos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- VII. Substituir o Diretor Presidente nos seus afastamentos e impedimentos;
- VIII. Monitoramento dos projetos em execução, assegurando que estejam conforme os objetivos, custos, regras e prazos acordados;
- IX. Monitorar, com base nas condições avençadas com os parceiros do INSTITUTO REDE DE APOIO, os indicadores e resultados dos projetos;
- X. Mediar conflitos, comunicar decisões e resultados aos gestores responsáveis pela coordenação da execução dos projetos pactuados;
- XI. Garantir a aplicação das metodologias escolhidas para a gestão dos projetos e considerar as mais adequadas para o contexto;
- XII. Dirigir a atuação dos Coordenadores setoriais.
- XIII. Implantar e monitorar fluxos de trabalho e instruções necessárias à conformidade dos processos de contratação de serviços, bens e obras, em face dos regulamentos do INSTITUTO REDE DE APOIO e demais normas aplicáveis;
- XIV. Desenvolver, propor, disseminar e assegurar a sistemática observância de política de integridade e compliance adequada para a mitigação dos riscos envolvidos nas atividades do INSTITUTO REDE DE APOIO, conforme regulamento;
- XV. Dirigir e monitorar as prestações de contas do INSTITUTO REDE DE APOIO apresentadas a entes contratantes ou a órgãos fiscalizadores competentes;
- XVI. Apurar denúncias ou possíveis desvios de que tenha conhecimento, sugerindo a promoção, junto ao Diretor Presidente, Conselho Administrativo e Assembleia Geral, das medidas necessárias à responsabilização dos agentes vinculados ao Instituto, quando envolvidos, bem como a reparação de eventuais danos causados;

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--



xvii. Monitorar, acompanhar e prestar informações em sede de auditorias, tomadas de contas e outros processos apuratórios/fiscalizatórios, no âmbito extrajudicial ou judicial, com o auxílio de assessores jurídicos especializados e em articulação com os demais Diretores.

Art. 39. Ao Diretor Financeiro cabe planejar, organizar e assegurar a saúde financeira do INSTITUTO REDE DE APOIO e, especialmente:

I. Preparar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, para aprovação do Diretor Presidente e posteriormente pelo Conselho Administrativo;

II. Dirigir e promover, em articulação com o Diretor Administrativo, a eficiente confecção de propostas financeiras para a apresentação em chamamentos públicos, processos seletivos e outras oportunidades de interesse do INSTITUTO REDE DE APOIO;

III. Abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pelo conselho Administrativo, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

IV. Promover o eficiente monitoramento financeiro do funcionamento do INSTITUTO REDE DE APOIO e principalmente das atividades e serviços prestados no bojo dos contratos de gestão, convênios, contratos e parcerias firmadas, propondo ao Diretor Presidente e Diretor Administrativo as medidas necessárias ao resguardo da segurança financeira do Instituto;

V. Acompanhar a distribuição de recursos, o reembolso de despesas, as prestações de contas financeiras, bem como os investimentos voltados à melhoria e expansão do INSTITUTO REDE DE APOIO.

Art. 40. Os Diretores gozarão de autonomia para definir atribuições, delegar funções e expedir determinações, no âmbito de suas competências, e poderão contar com o assessoramento especializado, contratado por ato do Diretor Presidente, nas áreas jurídica, financeira, contábil, operacional, gerencial, comunicacional, dentre outras.

Art. 41. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria da entidade, desde que atuem efetivamente na gestão executiva dos projetos do INSTITUTO REDE DE APOIO, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, mediante parâmetros fixados em Deliberação Colegiada do Conselho Administrativo.

§ 1º. É permitida a participação dos membros da Diretoria no corpo executivo de projetos, desde que não se comprometa a necessária segregação de funções e que a atividade não comprometa o desempenho da função estatutária, inclusive com relação ao tempo dedicado para o exercício das atribuições pertinentes.

§ 2º. Nenhum dirigente remunerado será cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade; art. 5º, §1º, II, a), do Decreto nº 11.791/2023.

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--



Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 42. O INSTITUTO REDE DE APOIO tem um Conselho Fiscal composto por até 03 (três) membros efetivos e até 02 (dois) suplentes, pessoas físicas, eleitas para mandatos pelo de 04 (quatro) anos, por ocasião da mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Administrativo, admitidas sucessivas reconduções.

28

§ 1º. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será instado a se reunir sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º. No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o substituto será, obrigatoriamente, um conselheiro fiscal suplente, que completará o mandato. Não havendo conselheiro fiscal suplente para preencher a vacância, será convocada assembleia geral extraordinária em, no máximo, 90 (noventa) dias após a vacância, para eleição de novo(s) membro(s).

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, bem como respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- V. Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo eventuais irregularidades apontadas;
- VI. Requerer ao Conselho Administrativo, de forma fundamentada e quando julgar conveniente, assessoramento técnico ou consultoria especializada;
- VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão receber ajuda de custo definida anualmente pela Assembleia Geral, observadas as mesmas regras previstas para os membros do Conselho Administrativo.

26 SET 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--



Art. 44. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente mediante aviso escrito, com prévia exposição da pauta a ser tratada, entregue aos seus membros com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial, podendo esse prazo ser dispensado em situações de emergência ou de interesse relevante.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

29

Seção I – Da eleição para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 45. A eleição, pela Assembleia Geral, dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, em votação aberta, a ocorrer em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 46. Não poderão ser eleitos, ou exercer funções no âmbito do conselho administrativo, conselho fiscal e diretoria as pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, e de Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e de agentes públicos com competência decisória nas áreas de atuação, no âmbito das unidades federativas para as quais o INSTITUTO REDE DE APOIO desenvolver atividades em parcerias.

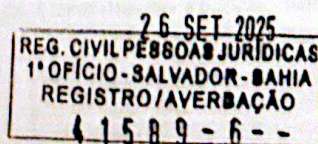
Art. 47. Poderão candidatar-se ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os associados e os não associados postulantes à associação, de modo que, neste caso, a eleição somente será posta em votação depois da admissão ao quadro de associados, ainda que isto ocorra na mesma Assembleia.

§ 1º. Para o Conselho Administrativo, a eleição ocorrerá nominalmente, observando a pretensão pessoal de ocupação de funções nas faixas percentuais regulamentadas no artigo 27, incisos I a V, deste Estatuto, de modo que somente serão considerados eleitos aqueles que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em Assembleia.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal, a eleição ocorrerá para quaisquer posições no âmbito deste, de modo que serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e os dois últimos suplentes, considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia.

§ 3º. Os registros dos candidatos para respectivas funções far-se-ão na abertura da Assembleia Geral.

§ 4º. Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato que figurar a mais tempo como associado e, permanecendo o empate, em favor do mais idoso.



Seção II – Da designação para a composição da Diretoria.

Art. 48. A designação para a diretoria do INSTITUTO REDE DE APOIO ocorrerá mediante Deliberação Colegiada do Conselho Administrativo, em reunião previamente convocada para tanto.

§ 1º. Os registros dos candidatos para respectivas funções vagas far-se-ão na abertura da reunião, com a apresentação do respectivo currículo profissional, para cotejo entre os presentes.

§ 2º. Os nomes apresentados na reunião serão então discutidos pelos membros presentes do Conselho Administrativo, de modo que, se não houver concordância, será instaurada votação nominal, aberta, considerando-se designado o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º. Para ocupar cargos da diretoria, serão apreciados e votados pelo Conselho Administrativo, preferencialmente, nomes de profissionais que tenham atuação na área respectiva.

30

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

Art. 49. O exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50. A gestão contábil e as prestações de contas realizadas pelo INSTITUTO REDE DE APOIO obedecerão:

- I. Aos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Obrigação em manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal, conforme artigo 5º, I, c) do Decreto nº 11.791/2023;
- III. À necessidade de publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos afins.

§1º. As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO REDE DE APOIO serão realizadas conforme o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal, bem como a legislação e disposições aplicáveis

26 SET 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

4 0

Art. 51. O INSTITUTO REDE DE APOIO entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

§ 2º. O Conselho Administrativo funcionará durante o período de liquidação.

Art. 52. No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município, conforme inciso VIII do artigo 3º da Lei complementar nº 187/2021 e inciso III do artigo 5º do Decreto nº 11.791/2023, no qual o INSTITUTO REDE DE APOIO houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao Instituto, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e inc. I, alínea "i", do art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998.

§1º. Cabe ao Conselho Administrativo, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, escolher a(s) entidade(s) destinatárias do ativo líquido do INSTITUTO REDE DE APOIO.

§2º. Caso o INSTITUTO REDE DE APOIO seja qualificado como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos destinados para cada um destes entes a fim haver a reversão patrimonial descrita no caput deste artigo.

Art. 53. Qualquer entidade de natureza semelhante à do INSTITUTO REDE DE APOIO poderá, a critério do Conselho Administrativo, ad referendum da Assembleia Geral, incorporar-se ao Instituto, assegurada a necessidade de aprovação da incorporação no âmbito interno da entidade postulante, conforme o seu regramento social.

§1º. Uma vez incorporada, a entidade será regida, obrigatoriamente, pelo Estatuto do INSTITUTO REDE DE APOIO.

§2º. O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao INSTITUTO REDE DE APOIO.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

26 SET 2025

Seção I – Das regras de transição estatutária.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

Art. 54. Este estatuto somente passará a ser plenamente exigível depois de 60 (sessenta) dias da sua aprovação em Assembleia Geral, quando então este texto substituirá a integralidade do estatuto social outrora vigente.



§ 1º. Durante o prazo referido no caput, permanecerão válidos e em exercício os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros, devendo os atuais associados providenciar as convocações para eleição e designação de membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria, considerando as regras definidas neste Estatuto.

§ 2º. Efetuadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do caput deste artigo, o atual estatuto será considerado plenamente exigível entre os associados e os recém eleitos ocupantes das funções estatutárias contempladas neste texto.

§ 3º. Caso não sejam providenciadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do caput deste artigo, os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros outrora eleitos serão considerados definitivamente cessados, na data de entrada em vigor deste estatuto, assegurada a possibilidade de convocação dos órgãos deliberativos competentes para novas eleições e designações, por 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 da Lei Federal n.º 10.406/2002.

32

Seção II – Disposições Finais

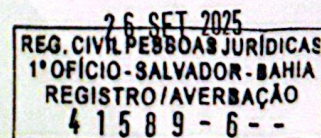
Art. 55. Fica proibida a distribuição de resultados ou de patrimônio do INSTITUTO REDE DE APOIO, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão de associado ou qualquer membro da entidade.

Art. 56. É vedado ao INSTITUTO REDE DE APOIO e ocupantes de funções estatutárias participar de atividades político-partidárias.

Art. 57. Este Estatuto será levado para registro em cartório em até 10 (dez) dias da sua aprovação.

Art. 58. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Bahia, para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade.

Salvador, Bahia, 28 de julho de 2025.



Janaína Magalhães Eugênio
JANAÍNA MAGALHÃES EUGÊNIO
PRESIDENTE

André Luis Costa de Sousa
ANDRÉ LUIS COSTA DE SOUSA
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA

26 SET 2025

REG. CIVIL PE880AS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41589-6--

1RTDPJ

Registro de Títulos e Documentos Pj
e Civil das Pessoas Jurídicas

Shirleyane M. dos Santos
Advogada Designada

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 61831 - Registro: 41589 - Averbação: 6
DAJE: 061832 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB055810-8 Val.: ETOAM5EDEP
Custas: Emol R\$235,29 Fecom R\$59,43
Taxa Fiscal R\$167,09
Def. Pub R\$24,24 Pge R\$9,35 Fmmpba R\$4,87

